



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Parecer

Projeto de Lei n.º 888/XIII/3.ª (PEV)

Procede à reposição de freguesias

Autor:

Deputado Jorge Paulo Oliveira
(PSD)

I CONSIDERANDOS

A 23 de maio de 2018 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 888/XIII/3.^a, que procede à reposição de freguesias, da iniciativa do Grupo Parlamentar “Os Verdes”.

A iniciativa referida foi admitida a 24 de maio de 2018, tendo sido anunciada no mesmo dia.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 24 de maio de 2018, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O presente P JL, pretende objetivamente, a reposição das freguesias extintas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sendo que *“as freguesias cujos órgãos e do respetivo município, se tenham pronunciado favoravelmente nos termos da Lei 22/2012, de 30 de maio, só poderão ser repostas se esses órgãos deliberarem nesse sentido e após decisão da Assembleia da República”*.

De notar que sobre este tema foram apresentados nesta legislatura, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei 679/XIII/3 (BE) - Aprova o processo extraordinário de restauração de freguesias extintas- que deu entrada a 30 de novembro de 2017;
- Projeto de Lei 611/XIII/3 (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias - que deu entrada a 15 de setembro de 2017.

Estas iniciativas renovavam Projetos de Lei apresentados na 1.^a sessão legislativa dos mesmos autores e rejeitados na reunião plenária de 22 de dezembro de 2016:

- Projeto de Lei n.º 231/XIII/1 (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias;
- Projeto de Lei 272/XIII/1 (BE) - Aprova o processo extraordinário de restauração de freguesias extintas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Sobre esta matéria e para além das iniciativas já referidas foram, ainda, entregues três projetos de lei na XII Legislatura:

- Projeto de Lei n.º 298/XII (BE) - Revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. Segundo a exposição de motivos, «a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica não evidencia critérios adequados a uma eventual reforma do mapa das autarquias locais, antes impondo quotas de redução do número de freguesias em cada município. Trata-se de uma mera supressão quantitativa, que não respeita sequer a audição das populações e não assegura a efetiva audição das próprias autarquias mais afetadas: as freguesias. (...) Mais, a ânsia da atual maioria parlamentar de extinguir freguesias a toda a força é tal, que o papel das freguesias no procedimento da Reorganização Administrativa demonstra bem uma desconsideração institucional pela sua autonomia e caracterização constitucional, colocando a decisão nas mãos de um órgão do município, autarquia local da qual as freguesias são autónomas, e que não exerce sobre elas qualquer papel de direção, superintendência ou tutela. De resto, esta solução tem visto a sua constitucionalidade ser posta em causa por diversos atores políticos e sociais.»

- Projeto de Lei n.º 303/XII (PCP) - Revoga a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio que Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. De acordo com a exposição de motivos «a lei pretende única e exclusivamente extinguir freguesias e não promover uma reorganização administrativa territorial; nem o conteúdo da lei vai ao encontro dos princípios enunciados na mesma. Uma séria reorganização administrativa do território passa pela concretização da regionalização como determina a Constituição da República Portuguesa, assente num processo de descentralização que promova o desenvolvimento económico e a autonomia.»

- Projeto de Lei 322/XII (PEV) - Procede à revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica) do Grupo Parlamentar Os Verdes. Defende na exposição de motivos que «esta Lei da extinção de freguesias, representa um inqualificável atentado à democracia, à descentralização de poderes, ao desenvolvimento e à coesão social e territorial do País e vai fragilizar de forma substancial a prestação dos serviços públicos prestados às populações.»

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

III CONCLUSÕES

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PEV apresentaram na mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 888/XIII/3.^a, que procede à reposição de freguesias, nos

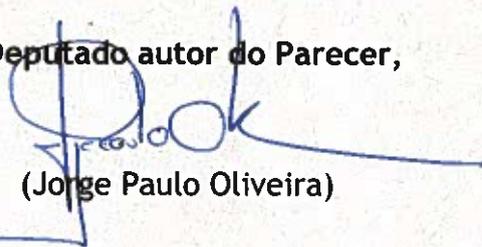
COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO
termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na CRP e no RAR.

Neste sentido a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação tem o parecer, que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário deve ser remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

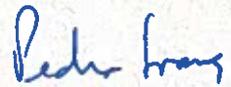
Palácio de São Bento, 7 de março de 2019

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)